

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JFM JATEAMENTO E PINTURA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOAO FRANCISCO MOTIN, brasileiro, maior, natural de Colombo-PR, solteiro, nascido em 14/09/1993, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 9.443.053-4 SESP/PR, CPF/MF nº. 090.028.829-98 e CNH nº 054.380.548-34 DETRAN/PR, residente e domiciliado em Colombo-PR, à Rua Faraó Cavalli, 06, Campestre, CEP: 83415-030. **RESOLVE**, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC) A sociedade adotará como nome empresarial: **JFM JATEAMENTO E PINTURA LIMITADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE (art. 997, II, CC) A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Faraó Cavalli, 06, Campestre, CEP: 83415-030, Colombo-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC) A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96). A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL (art. 997, III e art. 980-A, CC). O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma formado por 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
JOAO FRANCISCO MOTIN	100	25.000	25.000,00
TOTAL	100	25.000	25.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOAO FRANCISCO MOTIN** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC). Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994). O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 08:49 SOB Nº 41209207349.
PROTOCOLO: 197211011 DE 21/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905396980. NIRE: 41209207349.
JFM JATEAMENTO E PINTURA LIMITADA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JFM JATEAMENTO E PINTURA LIMITADA

CLÁUSULA NONA: DO PRÓ LABORE. O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO DE QUOTAS. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC). Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Colombo-PR, 20 de Novembro de 2019.


JOÃO FRANCISCO MOTIN

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 08:49 SOB Nº 41209207349.
PROTOCOLO: 197211011 DE 21/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905396980. NIRE: 41209207349.
JFM JATEAMENTO E PINTURA LIMITADA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE COLOMBO Sergio Níomar Strapasson
 Rua Francisco Casagrande, 451 - Centro - Colombo - PR - CEP 83114-010 - Telefone: (41) 3650-3600

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

JOAO FRANCISCO MOTIM.....

Selo: F4eKD, Eo3zF, 8NEO6 - k5xK2, FWOAd

Colombo, 11 de Novembro de 2019

Em Teste CB da verdade.

MATREUS GABRIEL VALESKI STRAPASSON
 ESCRIVENTE




CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 08:49 SOB Nº 41209207349.
 PROTOCOLO: 197211011 DE 21/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905396980. NIRE: 41209207349.
 JFM JATEAMENTO E PINTURA LIMITADA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação